

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 67, de 2025, do Senador Wellington Fagundes, que *requer, nos termos do § 4º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam fornecidas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Transportes, Renan Filho, informações sobre as obras de arte especiais sob a gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

### I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Comissão o Requerimento nº 67, de 2025, do Senador Wellington Fagundes, que requer, nos termos do § 4º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam fornecidas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Transportes, Renan Filho, informações sobre as obras de arte especiais sob a gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

O requerimento em análise tem por objetivo buscar informações sobre as intervenções realizadas na ponte Juscelino Kubitschek de Oliveira, localizada na divisa dos estados do Tocantins e do Maranhão, e nas demais obras de arte especiais sob a gestão e supervisão do DNIT.

De acordo com o autor do requerimento, dados do DNIT informam que há centenas de pontes em situação crítica, fato este que pode resultar em novas tragédias como a ocorrida na referida ponte Juscelino Kubitschek. Assim, as informações prestadas pelo Ministério dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4014127003>

Transportes contribuirão para que o Congresso Nacional possa avaliar e propor soluções que mitiguem os riscos à população.

## II – ANÁLISE

A presente matéria vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente às competências desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder legislador constitucional do Congresso Nacional, consoante o art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações, por se tratar de pertinente questionamento ao Ministro de Estado de Transportes, que tem por objetivo consolidar informações sobre a manutenção e o orçamento destinado às obras de arte especiais, como pontes e viadutos, sob a gestão do DNIT.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

Ressaltamos, ainda, que o Requerimento não envolve informações específicas que poderiam estar protegidas pelo sigilo bancário tratado na Lei Complementar nº 105, de 2001. Assim, prescinde-se da análise e despacho pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

(CCJ), sobre a constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

### III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **admissibilidade** do Requerimento nº 67, de 2025, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado de Transportes.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



*fn2025-01046*

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4014127003>